

E S T A D O D E M A T O G R O S S O D O S U L

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 952/80

SÚMULA: Altera anexos que integram Lei que especifica e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada dia 22.12.80, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I-II-III-IV-V-VI-VII-VIII- que integram a Lei Municipal nº 914/79, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

I-Empresas que exploram os serviços de:	PORCENTUAL S/PREÇO DO SERVIÇO.	FIXA S/ O VALOR DE REFERENCIA.
1-Médicos, dentistas, veterinários	5%	
2-Enfermeiros, protéticos (protese dentária), obstetra ortopédicos, fonoaudiólogos, psicólogos	3%	
3-Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	4%	
4-Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorro, casas de recuperação ou repouso sob orientação mé dica	4%	
5-Advogados ou provisiomadas	5%	
6-Agente de propriedade industrial	4%	
7-Agentes de propriedade artística ou literária....	3%	
8-Peritos e ou avaliadores	3%	
9-Tradutores e interpretes	4%	
10-Despachantes	4%	
11-Economistas	4%	
12-Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.....	4%	
13-Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria, técnica, finan ceira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e con cernentes a ramos de indústria ou comércio explo rados pelo prestador de serviço).....	5%	
14-Dactilografia, estenografia, secretaria e expedi - ente	3%	
15-Administração de bens e ou negócios inclusive con sócios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos ou serviços executados por insti tuições financeiras).....	5%	

LEI Nº 952/80

(Cont.....)

PORCENTUAL S/PREÇO DO SERVIÇO. FIXA S/ O VALOR DE REFERENCIA.

16-Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	5%
17-Engenheiros, arquitetos, urbanistas	5%
18-Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos	4%
19-Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviço, que ficam sujeitos ao ICM).....	5%
20-Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias pelo prestador dos serviços fora do local de prestação de serviços, que ficam sujeitos ao ICM).....	4%
21-Limpeza de imóveis	3%
22-Raspagem e lustração de assoalhos	4%
23-Desinfecção e higienização	3%
24-Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado por usuário do móvel lustrado)	4%
25-Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures tratamento de pele, e outros serviços de salões de beleza)	4%
Zona nobre	4%
Bairros	3%
26-Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	12%
27-Transporte e comunicação de natureza estritamente Municipal	5%
28-Diversões Públicas:	
a-Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques, de diversões, taxi-dancing e congêneres.....	15%
b-Exposição c/ cobrança de ingresso	4%
c-Bilhares, boliches e outros jogos similares...	15%
d-Bailes, shows, festivais, recitais, etc	10%
e-Competições ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádios e de televisão	4%
f-Execução de música, individualmente ou por conjunto	4%

LEI Nº 952/80

(Cont.....)

porcentual s/Preço FIXA S/
DO SERVIÇO. VALOR DE
REFERÊNCIA.

g-Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo	4%
29-Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM)	4%
30-Agências de turismo, passeio e excursões, guias de turistas	4%
31-Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 a 59	5%
32-Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos nos item anterior e nos itens 58 a 59	4%
33-Análises técnicas	4%
34-Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	3%
35-Propaganda de publicidade, inclusive planejamento de campanhas e ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	10%
36-Armazens gerais, frigoríficos e silos, cargas e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos	4%
37-Depósito de qualquer natureza (exceto os feitos em bancos ou outras instituições financeiras),	4%
38-Guarda e estacionamento de veículos	4%
39-Hospedagens em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária ou mensa, fica sujeito ao imposto sobre serviços)	4%
40-Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças aplica-se o disposto no item 41).....	7%
41-Conserto e restauração de qualquer objeto (exclusivo em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos cujo valor fica sujeito ao ICM)	7%
42-Recondicionamento de motores (o valor das peças fica sujeito ao ICM, quando fornecidas pelo prestador de serviço)	7%
43-Pinturas de objetos não destinados a comercialização ou industrialização (exceto os serviços relacionados com móveis)	7%
44-Ensino de qualquer grau ou natureza	2%

(Cont

	PORCENTUAL S/PREÇO DO SERVIÇO:	FIXAS/O VALOR DE REFERÊNCIA:
45-Alfaiates, modistas, costureiros, por serviços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento seja fornecido pelo usuário	4%	
46-Tinturaria, e lavanderia	2%	
47-Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento e operações similares, galvanoplastia e acondicionamento de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	2%	
48-Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público autarquias e empresas concessionárias de energia elétrica	4%	
49-Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	5%	
50-Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de vídeo-tapes para televisão, estúdio fonográfico e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora	7%	
51-Cópia de documentos e outros papéis, plautas e desenhos por qualquer processo não incluído no item anterior	3%	
52-Locação de bens móveis	3%	
53-Composição gráfica, clicharia, zincografia, litografia, fotolitografia	3%	
54-Guarda, tratamento e amestramento de animais.....	3%	
55-Florestamento e reflorestamento	3%	
56-Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução do serviço, que fica sujeito ao ICM)	4%	
57-Recauchutagem e regeneração de pneus	5%	
58-Agenciamento, corretagem e intermediação de câmbio e de seguros	7%	
59-Agenciamento, corretagem ou intermediação de quaisquer títulos (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, quando regularmente autorizadas a funcionar	7%	
60-Encardenação de livros e revistas	3%	
61-Aerofotogrametria	3%	
62-Cobrança, inclusive de direitos autorais	7%	
63-Distribuição de filmes cinematográficos e de vídeo-tapes	4%	
64-Distribuição de venda de bilhetes de loteria	7%	
65-Empresas funerária	4%	

LEI Nº 952/80

(Cont)

PORCENTUAL FIXA O VALOR
S/PREÇO DE DE REFERÊNCIA:
SERVIÇO:

66-Taxidernistas 3%
67-Quando os serviços foram prestados sob forma de tra-
balho pessoal do próprio contribuinte, o imposto se-
rá devido da seguinte forma- :

% sobre a base
de calculo pa-
ra Autonomos:

a-Profissionais autonomos de nivel Universitário 12%
b-Agente, representante, despachante, corretor, intermediário,
leiloeiro, perito, avaliador, interprete, tradutor, comissário
propagandista, decorador, mestre de obras, guarda-livros, té-
cnico em contabilidade, secretário, estenografo, datilógrafo
professor de nível médio 8%
c-Demais autônomos 5%

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTO :

% sobre a Unidade de Refe-
rência :

Ao mês ou fração | ao ano

1-INDÚSTRIA :

1.1-Até 10 empregados 25% 250%
1.2-de 11 a 30 empregados 35% 350%
1.3-de 31 a 70 empregados 55% 550%
1.4-de 71 a 150 empregados 75% 750%
1.5-mais de 150 empregados 120% 1200%

2-COMÉRCIO :

2.1-Bares e restaurantes, por m2 , 0,4% 4%
2.2-Supermercados, por m2 0,4% 4%
2.3-Quaisquer outros ramos de atividades comerciais
não constantes nesta tabela, por m2 0,4% 4%

3-ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, de crédito, financiame-
to e investimento 100% 1000%

4-HOTÉIS, motéis, pensões e similares :

4.1-até 10 quartos 10% 100%
4.2-de 11 a 20 quartos 20% 200%
4.3-mais de 20 quartos 30% 300%
4.4-por apartamento 15% 150%

5-REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS, corretores, des-
pachantes, agentes e prepostos em geral 20% 200%

6-PROFISSIONAIS AUTONOMOS que exercem atividades se-
m aplicação de capital 20% 200%

LEI Nº 952 / 80
(Cont.....)

% sobre a Unidade de Re
ferência.

Ao mês ou fração | ao ano

7- <u>Profissionais Autônomos</u> que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela).....	30%	300%
8- <u>CASA DE LOTERIA</u>	25%	250%
9- <u>OFICINAS DE CONCERTO EM GERAL:</u>		
9.1-até 20 m2	10%	100%
9.2-de 21 m2 até 75 m2	15%	150%
9.3-de 76 m2 até 150 m2	20%	200%
9.4-acima de 150 m2	25%	250%
10- <u>POSTOS</u> de serviços para veículos	30%	300%
11- <u>DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS</u> , explosivos, similares	50%	500%
12- <u>TINTURARIAS</u> , e lavanderias	6%	60%
13- <u>SALÕES</u> e engraxate	5%	50%
14- <u>ESTABELECIMENTOS DE BANHOS</u> , duchas, massagens, ginásticas	10%	100%
15- <u>BARBEARIAS</u> e salões de beleza (por número de cadeiras)	10%	100%
16- <u>ENSINO</u> de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	5%	50%
17- <u>ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES :</u>		
17.1-com até 25 leitos	100%	1000%
17.2-com mais de 25 leitos	150%	1500%
18- <u>LABORATÓRIOS</u> de análises clínicas.....	20%	200%
19- <u>EMPREITEIRAS</u> e incorporadoras	30%	300%
20- <u>AGROPECUÁRIA :</u>		
20.1-até 100 empregados	40%	400%
20.2-com mais de 100 empregados	70%	700%
21- <u>DIVERSÕES PÚBLICAS:</u>		
21.1-cinemas e teatros c/até 150 lugares	30%	300%
21.2-cinemas e teatros c/mais de 150 lugares.....	40%	400%
21.3-Restaurantes dançantes, boites, etc.....	40%	400%
21.4-bilhares e quaisquer outros jogos de mesa..		
21.4.1-até 03 mesas	20%	200%
21.4.2-mais de 03 mesas	30%	300%
21.5-boliches por números de pistas	30%	300%
21.6-Exposição, feiras de amostras, quermesse.....	10%	100%
21.7-Circos e parques de diversões.....	180%	-:-
21.8-Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas no item anterior	50%	-:-
22- <u>DEMAIS ATIVIDADES:</u> sujeitas a taxa de localização não constantes dos itens anteriores	10%	100%

LEI Nº 952 / 80
(Cont)

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL :

% sobre a Unidade de referência.

1-Para antecipação de Horário	5%	ao dia
	80%	ao mês
	120%	ao ano
2-Para prorrogação do horário :		
a-Até as 22,00 horas	10%	ao dia
	80%	ao mês
	120%	ao ano
b-Além das 22,00 horas	20%	ao dia
	130%	ao Mês
	250%	ao ano

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

% sobre a Unidade de Referência

DIA	MÊS	ANO
-----	-----	-----

	DIA	MÊS	ANO
1-Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industrial, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviço e outros	-0-	-0-	10%
2-Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidades como ramo de negócio, por publicidade	-0-	-0-	10%
3-Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	20%	-0-	-0-
4-Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade - por veículo	-0-	20%	200%
5-Publicidades em cinemas, teatros, boates, e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos	-0-	20%	200%
6-Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja a sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais	-0-	-0-	40%
7-Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	10%	200%	-0-

ANEXO VTABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.NATUREZA DAS OBRAS:Sobre a Unidade
de Referência.1-Construção Civil :

a-Edificação de um pavimento,por m2 de área construída	1,00
b-Edificação com dois ou mais pavimentos ,por m2 de área cons - truída	1,50
c-Dependência de prédios residenciais,por m2 de área construída	1,00
d-Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer fina- lidades ,por m2 de área construída,.....	1,00
e-Barracões,por m2 de área construída	0,80
f-Gabões,por m2 de área construída	0,80
g-Fachadas e muros,por metro linears.....	0,80
h-Marquises,cobertas e tapumes,por metro linear	1,50
i-Reconstrução,reformas,reparos,por m2	0,80
j-Demolições,por m2	0,80

2-Arruamentos :

a-Com área até 20.000 m2,excluídas as áreas destinadas a logra - dours públicos,por m2	0,02
b-Com área superior a 20,000 m2,excluídas as áreas destinadas ' a logradours públicos,por m2	0,02

3-Loteamentos :

a-Com área até 10.000 m2,excluídas as áreas destinadas a logra dours públicos e as que sejam doadas as Municipio,por m2....	0,02
b-Com area superior a 10.000 m2,excluídas as áreas destinadas ' a logradours públicos,e as que sejam doadas ao Municipio ' por m2	0,02

NATUREZA DAS OBRAS :

4-Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:

a- <u>Por metro linear</u>	0,80
b- <u>Por metro quadrado</u>	0,80

LEI Nº 952/80

(Cont)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS .

ANEXO VI

% sobre a Unidade de
Referência.

ANIMAIS :

a-Bovino ou vacus,por cabeça	36%
b-Ovinos por cabeça	12%
c-Caprilinos,por cabeça	12%
d-Suínos,por cabeça	12%
e-Equinos,por cabeça	36%
f-Aves,por cabeça	1%
g-Outros,por cabeça	1%

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICANÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS .

1-FEIRANTES :

1.1-Por dia 10% UR

1.2-Por mês 50% UR

1.3-Por ano 100% UR

2-VEÍCULOS :

2.1-Por dia = Carro de passeio 2% UR = Utilitários 2% UR

Caminhões/Onibus 5% UR = Reboque 5% UR

2.2-Por mês = Carro de passeio 15% UR = Utilitários 15% UR

Caminhões/Onibus 30% UR = Reboque 30% UR

2.3-Por ano = Carro de passeio 150% UR = Utilitários 150% UR

Caminhões/Onibus 300% UR = Reboque 300% UR

3-BARRAQUINHAS OU QUIOSQUE :

Por dia = 10% UR = Por mês = 50% UR = Por ano = 100% UR

4-AMBULANTE QUE OCUPA ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO :

Por dia = 20% UR = Por mês = 150% UR = Por ano = 250% UR

5-QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTE NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES:

Por dia = 20% UR = Por mês = 150% UR = Por ano = 250% UR

LEI Nº 952/80

(Cont)

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COIETA DE LIXO :

	% sobre a Unidade de Referência, por m ² e por ano.
1-Unidades residenciais	0,1%
2-Comércio/serviço	0,2%
3-Indústrias	0,3%
4-Agropecuária	0,3%

Nota: Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para cobrança desta taxa.

1-Unidades residenciais	20%	UR
2-Comércio/serviço	30%	UR
3-Indústria	35%	UR
4-Agropecuária	35%	UR

Art.2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.981; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1.980

Publicado e registrado
em livro próprio desta
Secretaria, em 30.12.80.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI

Prefeito Municipal

Marcos Oliveira Guimarães
Secretário